



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

22ª VARA CÍVEL FEDERAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5013393-17.2020.4.03.6100

AUTOR: PATRICIA OLIVEIRA TEREZO

REU: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU - SESNI, UNIÃO FEDERAL, ASSOCIACAO PIAGET DE EDUCACAO E CULTURA - APEC

Advogados do(a) REU: ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA - MG97218, BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO - RJ117413, CARLA ANDREA BEZERRA ARAUJO - RJ94214, MATHEUS BARRETO BASSI - RJ224799

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PIAGET DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC - CNPJ: 20.309.287/0001-43, NOS AUTOS DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PROCESSO Nº 5013393-17.2020.4.03.6100, MOVIDA PELA AUTOR: PATRICIA OLIVEIRA TEREZO.

O DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MMº. Juiz Federal da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), sob o nº 5013393-17.2020.4.03.6100, movida pela **AUTOR: PATRICIA OLIVEIRA TEREZO** em face de **RÉUS: ASSOCIACAO PIAGET DE EDUCACAO E CULTURA - APEC e outros**, com endereço inicial à Rua Professor Conrado de Deo, 41 - Jardim Bom Refugio, CEP 05788-360, São Paulo - SP e na qual pleiteia a parte autora a suspensão do cancelamento do registro do diploma de graduação em licenciatura plena do curso superior de Pedagogia da autora no Instituto Superior de Educação Alvorada Plus, assim como que a corrê UNIG altere, imediatamente, as informações no banco de dados de consulta de registro de diplomas externos, para constar como “registro ativo”. Requer, alternativamente, que a corrê UNIG proceda ao registro do diploma da autora por meio de outra instituição de ensino superior. Requer ainda a condenação das rés solidariamente ao pagamento a título de reparação civil de forma solidária, bem como de danos morais e materiais e a condenação das rés ao pagamento solidários dos honorários advocatícios.

Uma vez encontrar-se a requerida em local atualmente incerto e não sabido, e após inúmeras tentativas frustradas de citação, foi determinada a citação do mesmo por edital, com prazo de 30 dias, por despacho datado de 09/08/2024. Fica a parte interessada de que, não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72, II, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, nos termos do artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 13 de agosto de 2024. Eu, Thais Tiemy Fukui, RF 6881, Técnico Judiciário, digitei.

